



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 0014/2015

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 86 e 109, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, com alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão decisório quanto à execução da política de investimentos;

Considerando que, nos termos da legislação reguladora da atividade dos regimes próprios de previdência social, devem as mesmas administrar os recursos patrimoniais com elevado grau de profissionalismo, ética, rigor e transparência;

Considerando que, na administração dos recursos, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV-PBA deve operar com o menor risco possível, ampliando a margem de segurança das aplicações, e observar os limites de aplicação previamente estabelecidos;

Considerando que, nas decisões de investimentos, é fundamental a sinergia do entendimento de todos os interessados nos resultados do IPREV-PBA conferindo-lhes, dessa forma, maior credibilidade e maior possibilidade de acerto;

Considerando que o patrimônio administrado pelo IPREV-PBA está diretamente vinculado ao passivo atuarial dos planos de benefícios;



Considerando que o patrimônio administrado pelo IPREV-PBA trata-se de recursos para a garantia do pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores públicos e ainda trata-se de dinheiro público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Instituto.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – a política de investimentos aprovada pelo órgão deliberativo do IPREV-PBA;
- II – as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;
- III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;
- V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI – os indicadores econômicos.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 3(três) membros efetivos com formação superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis e direito, ou outras áreas correlatas, onde 2/3 dos membros deverão possuir certificação financeira mínima CPA 10 por entidades certificadora oficiais.

Artigo 3º - Os servidores efetivos que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê e o Secretário.

Artigo 4º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter excepcional, reunir-se em período menor, quando necessário, em reunião extraordinária, mediante convocação do Presidente do Comitê ou do Diretor Presidente do Instituto ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º - Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§ 3º - Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§ 4º - Fica responsável pela elaboração das Atas das reuniões o secretário do Comitê de Investimentos.

§ 5º - A Chefia imediata dos membros do comitê deverá autorizar a participação do servidor na reunião desde que comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º - O comitê de investimentos deverá instituir um cronograma anual de reuniões ordinárias.

§ 7º - Os membros do comitê de investimentos deverão confirmar presença na reunião com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência. Caso não possam comparecer à reunião, serão convocados substitutos.

§ 8º - A Diretora Financeira deverá participar de todas as reuniões do comitê de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Compete ao Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência do Município:

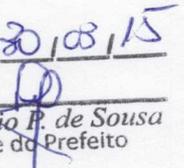
- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação, com base no cenário econômico;
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e realocar de ativos;
- IV - analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;
- V - recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios.
- VI - comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações aos mesmos encaminhadas.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 30 de março de 2.015.


Pacífico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal

Publicado em 20/03/15


José Márcio P. de Sousa
Gabinete do Prefeito